

ETCM/006873/2025

TC/006873/2025

Objeto: Representação em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 90013/SME/2025, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos que fazem parte da solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, para reposições por quebra ou furto e implantação do programa nas novas Unidades Educacionais e municipalizar 50 unidades até 2025, em atendimento ao Programa Escola Digital

Interessados: Secretaria Municipal de Educação (*), Microtécnica Informática Ltda

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

PARECER

SENHOR SECRETÁRIO-GERAL

Trata o presente de Representação formulada por Microtécnica Informática Ltda., em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025**, que tem por objeto o *"Registro de preços para eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE FAZEM PARTE DA SOLUÇÃO DE PROJEÇÃO MULTIMÍDIA COM GARANTIA DE 60 MESES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, para as reposições por quebra ou furto, para implantação do Programa nas novas Unidades Educacionais e para municipalizar 50 unidades até 2025, em atendimento ao Programa Escola Digital."* (peça 3). O Representante denuncia, ainda, supostas irregularidades na condução dos Pregões Eletrônicos nº 90028/SME/2024 e nº 90044/SME/2024 e, ao final, requereu o seguinte:

“VII. DOS PEDIDOS

Ex positis, o Denunciante roga se dignem Vossas Excelências, ilustres Conselheiros, a proceder com o seguinte:

- a) determinar a suspensão da eficácia de todos os atos administrativos pertinentes ao Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025 (Processo Eletrônico nº 6016.2025/0005457- 9), bem como a suspensão da execução dos contratos pertinentes, que porventura tenham sido ou venham a ser entabulados para com indevidas adjudicatárias;
- b) a notificação do Ilustre Pregoeiro do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante “Denunciado”, para, se assim desejar, prestar os esclarecimentos devidos;
- c) ao final seja mantida a medida cautelar pleiteada, julgando totalmente procedente a presente Denúncia, consequentemente, declarando a nulidade absoluta dos contratos administrativos eventualmente entabulados em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025 (Processo Eletrônico nº 6016.2025/0005457-9); o decisum com efeito *ex tunc*, devendo as indevidas adjudicatárias promover, pois, a restituição da res publica ao *status quo ante*”.

À **Peça 10**, foi determinado pelo Sr. Conselheiro Relator o encaminhamento do presente à Origem “*para manifestação preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis*”, que foi apresentada à **peça 25** e, na sequência, encaminhada à Auditoria para elaboração do Relatório Conclusivo (**peça 27**), no qual assim concluiu (**peça 30**):

“3 CONCLUSÃO

Após análise da representação interposta por Microtécnica Informática Ltda., em face do edital do Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025, conclui-se, em sede de Relatório Conclusivo, que a representação é improcedente (itens 2.1, 2.2 e 2.3).

E no que se refere às denúncias de irregularidade na elaboração dos editais e na condução das sessões do Pregão Eletrônico nº 90028/SME/2024 e do Pregão Eletrônico nº 90044/SME/2024, houve a perda do objeto (item 2.4).

O edital do Pregão Eletrônico nº 90013/SME/2025 foi publicado em 04.04.2025 (doc SEI 123080099), e a sessão de abertura ocorreu em 16.04.2025 às 09:30 (doc SEI 127260027).

Informa-se por oportuno que em 09.06.2025, após habilitação e declaração dos vencedores, foi aberto prazo recursal, sendo que esse se encerrou em 03.07.2025 (doc SEI 127260460)".

Na sequência, foi oficiada a Origem para conhecimento do relatório conclusivo da Secretaria de Controle Externo e apresentação de defesa, no prazo de 15(quinze) dias (**peça 31**), nos termos da Resolução n.º 18/19, o que foi feito à **peça 35**.

Encaminhados os autos para manifestação da PFM (**peça 37**), na qual este órgão acompanhou o relatório da Auditoria (**peça 30**) dessa E. Corte de Contas para requerer a improcedência dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 e, diante das justificativas e esclarecimentos prestados pela Origem, com relação ao item 2.4, a perda superveniente do objeto desta Representação (**peça 39**).

Por fim, vieram os autos para manifestação dessa Secretaria Geral (**peça 40**).

É o relatório.

De início, quanto à **ADMISSIBILIDADE**, tendo em vista a fase da instrução processual em que se encontra, reputo vencido o juízo de admissibilidade da presente **Representação**.

Em relação ao **MÉRITO**, à míngua de aspectos jurídicos a serem tratados em razão da natureza predominantemente técnica da matéria, destaco a conclusão de AUD pela **improcedência** do item **2.1.1**, no qual a Representante alegou direcionamento do atual edital, em seu item 1, para o projetor BenQ LW550, bem como do **item 2.2.2**, no qual alegou que o Termo de Referência (TR) do atual edital removeu indevidamente exigência de relevante especificação técnica do Item 1- Projetor, que já constava no edital anterior (Pregão Eletrônico

¹ 2.1. Do Termo de Referência – Direcionamento na especificação do Item 1 – Projetor.

² 2.2. Do Termo de Referência – Redução indevida das exigências técnicas do TR.

nº 90044/SME/2024) e, por fim, do item **2.3³** - no qual alega a Representante que não se pode *"impedir que os licitantes ofertem equipamentos de qualidades e características superiores às exigidas"*, nos termos refutados por AUD em seu Relatório Conclusivo (**peça 30, p. 4/5, 6 e 7** respectivamente).

Quanto ao item **2.4.⁴**, no qual a Representante alegou irregularidades nos Pregões Eletrônicos nº 90028/SME/2024 e nº 90044/SME/2024 – entendo, do mesmo modo que a Auditoria, pela perda de objeto com base na análise feita nos autos do processo SEI 6016.2024/0046598-4, na qual não foram encontrados indícios de irregularidade nos atos e decisões relacionados com a declaração de fracasso do Pregão Eletrônico nº 90028/SME/2024 e, de revogação do Pregão Eletrônico nº 90044/SME/2024.

Ante o exposto, opino pelo **conhecimento da Representação e, no mérito**, pela improcedência quanto aos itens 2.1, 2.2 e 2.3., bem como pela perda de objeto do item 2.4. do Relatório Conclusivo (**peça 30**).

Registro, por fim, que em consulta ao Sistema Átomo, realizada na presente data, consta como último andamento a publicação da Ata de Registro de Preço nº 24/SME/2025, decorrentes do certame no D.O.C., na data de 30/07/2025.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 21 de outubro de 2025.

KARINA HOUAT HARB

Assessor de Controle Externo

OAB/SP nº 161.900

³ 2.3. Do Termo de Referência – Impossibilidade de oferta de produtos com características superiores.

⁴ Dos Pregões Eletrônicos nº 90028/SME/2024 e nº 90044/SME/2024 – Irregularidades na condução dos certames.